



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

CONTRATO N.º 007/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ENTREGA DAS MEDALHAS DA COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO WALDIR MARINHO REGO E CONDECORAÇÃO LEGISLATIVA JOSÉ MANOEL SOARES - DATA: 12/12//2022 - 19H - ÁREA DA PISCINA DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AREALENSE - CENTRO - AREAL/RJ, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA CRIATIVA COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.136.952/0001-13, situada na Praça Duque de Caxias, nº. 39, fundos, Centro, Areal/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Samuel Sanseverino Soares, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 23.541.606-2 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 136.989.777-45, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Areal e a empresa **CRIATIVA COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 27.211.288/000-08, com sede na Rua Santa Luzia, nº 85, Centro, Areal/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. Pedro Henrique Féo de Almeida Rocha, portador da carteira de identidade n.º 25.622.991-5, inscrito no CPF sob o nº. 175.172.207-48, firmam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº. 310/2022, que determinou a abertura do Processo Licitatório nº 342/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 julho de 2002, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em planejar, coordenar, organizar, montar e executar um evento que será realizado pela Câmara Municipal de Areal em 12 de dezembro de 2022 - **Evento de Entrega das Medalhas da Comenda do Mérito Legislativo Waldir Marinho Rego e Condecoração Legislativa José Manoel Soares** com fornecimento de toda infraestrutura necessária.

1.1. Os serviços a serem prestados compreendem:

- **Serviço Volante de Buffet para 200 pessoas:** coquetel, bebidas, material de apoio, louças e talheres. Equipe de serviço: garçons, cozinheiras e ajudantes;
- **Serviço de Ornamentação/Decoração:** confecção de arranjos, fornecimento de flores e suportes, montagem da mesa de cerimônia;
- **Sonorização – contendo no mínimo:** 04 caixas altas com tripé, 02 subwoofer, 01 console digital mínimo 16 canais, 01 microfone sem fio, 01 sistema de retorno power play 08 vias, equalização necessária, amplificação necessária, cabos, conectores, extensões, operador de áudio, transporte, montagem e desmontagem.
- **Iluminação – contendo no mínimo:** - 01 varal de luz – 50 mts, 01 console de iluminação, 04 refletores de led branco 200w, 05 refletores 200 w – verde, amarelo, rosa e branco, 5 varas de led 7w, cabos, conectores, extensões, operador de luz, transporte, montagem e desmontagem.
- **1 (um) DJ com os seguintes equipamentos, no mínimo:** 01 Notebook, 01 Controladora / CDJ / MIX, **Duração mínima - 4h**
- **Estrutura:** - 02 (duas) tendas modelo pirâmide medindo 5 (cinco) metros de frente x 5 (cinco) metros de profundidade, com lona branca modelo TD 1000 anti chamas, pé direito de 2,50 cm, com estrutura toda galvanizada a fogo e calha;
- 01 TENDA 4X4 - tenda aberta nas dimensões: 4 (quatro) metros de frente x 4 (quatro) metros de profundidade com 2 (dois) metros de altura, pés de sustentação, cobertura do tipo piramidal ou chapéu de bruxa em lona branca anti chamas, estrutura em tubo galvanizado.
- **Equipe de Apoio:** 02 Seguranças, 01 cerimonialista para condução durante a sessão e um 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Auxiliar de serviços gerais para limpeza do espaço e banheiros - durante e após o evento;

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados pela servidora Luzimar Rinaldi, inscrita na matrícula n.º131.130-7.

2.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, a Câmara Municipal se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade.

2.2. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros designados formalmente.

2.4. O fiscal do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

2.5. O fiscal do contrato poderá designar, servidor para coordenar as atividades a serem executadas pela CONTRATADA, o qual deverá elaborar relatório discriminando os serviços efetivamente prestados, indicando eventuais inadequações no cumprimento do contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: O evento será realizado na área da piscina da Associação Atlética Arealense – Centro – Areal/RJ.

3.1 A CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA deverão realizar, sempre que necessário, reuniões de trabalho para tratarem de detalhes relativos à realização do evento.

3.2 Da Assessoria para Organização dos Eventos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

3.2.1 A CONTRATADA deverá prestar assessoria organizacional e operacional do evento, que consiste na prestação de serviços técnicos de planejamento operacional e de organização do evento.

3.2.2 CONTRATADA deverá providenciar a preparação do local para a realização do evento.

3.2.3 Os prazos para montagem e entrega dos materiais, bem como os de desmontagem e entrega do local, deverão ser os estritamente necessários à realização do evento.

3.2.4 A CONTRATADA deverá efetivar a realização do evento nos termos autorizado pela CÂMARA MUNICIPAL.

3.3 A CONTRATADA deverá solicitar junto aos órgãos competentes todos os alvarás necessários para a realização dos eventos em áreas públicas, bem como tomar todas as providências necessárias junto aos órgãos de trânsito, ambientais, etc., quando for necessário.

3.4 Dos Serviços de Buffet

3.4.1 Deverão ser fornecidos todos os materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços dos coquetéis, tais como: bandejas, panos de bandejas, jarras, pratos, talheres, copos de vidro e/ou taças, balde para gelo, gelo, guardanapos, porta-guardanapos, etc. Os utensílios deverão ser de inox, prata ou vidro.

3.4.2 A Contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Areal, para aprovação, planilha detalhando os cálculos com os quantitativos, os cardápios que serão servidos e os utensílios que serão disponibilizados para cada evento;

3.4.3 A Contratada deverá fornecer cardápios com produtos de qualidade na produção e rígido controle sobre a procedência e data de validade, considerando a utilização de ingredientes de primeira qualidade.

3.4.4 Os produtos deverão ser transportados e entregues acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas, de forma que cheguem ao destino em perfeitas condições de consumo, ou seja, com sabor, temperatura e apresentação compatíveis com a qualidade e a característica de cada um.

3.4.5 A Contratada deverá responsabilizar-se pela arrumação adequada do ambiente, sem ônus para a Câmara Municipal;

3.4.6 A Contratada deverá diligenciar para que os serviços de *buffet* sejam servidos nos horários estabelecidos, dimensionando o cardápio com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

3.4.7 A Contratada deverá diligenciar para atender com presteza às solicitações dos convidados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de *buffet*.

3.4.8 Toda a infra-estrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da Câmara Municipal de Areal.

3.4.9 A Contratada será responsável pelo recolhimento de material após o evento.

3.5 As opções de alimentos oferecidos nos eventos serão no mínimo as seguintes:

3.5.1 Coquetel:

Variedades – Quiche de queijo e alho-poró e queijo, barquetes de frango, pastel de forno de frango, pastel de forno de queijo, empadinha de frango, folhado de ameixa com bacon, espetinho de carne, espetinho de frango, espetinho de uva com muçarela e mel, coxinha, risole de carne, croquete de queijo e presunto, bolinha de carne seca, bolinha de calabresa, croquete de carne, bolinha de queijo, bolinho de bacalhau e quibe.

Bebidas – Cerveja de 1ª linha ou Chopp de 1ª linha; refrigerantes comum e zero de 1ª linha, sendo pelo menos 2 sabores diferentes; água mineral natural e gasosa, sucos (abacaxi com hortelã e uva).

3.5.2 As opções mencionadas no sub-item anterior poderão sofrer alterações, por acordo entre as partes;

3.5.3 A Câmara Municipal de Areal poderá solicitar o fornecimento de outros produtos e equipamentos, bem como a prestação de outros serviços, com a observância da compatibilidade com os preços praticados no contrato, além da prévia concordância da Contratada.

3.6 – Da Decoração:

3.6.1 A Contratada deverá providenciar as aquisições e os fornecimentos dos itens de decoração e sinalização, bem como a montagem e desmontagem, instalação e desinstalação, de acordo com a necessidade.

3.7 – Dos Serviço de Sonorização, Iluminação, DJ e Estrutura:

3.7.1 A Contratada deverá manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Contratante quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

3.7.2 Toda a estrutura de sonorização e iluminação deverá estar instalada e em perfeitas condições de uso, até, no máximo, às 16h30min do dia 12/12/2022, devendo ser retirada até às 12h do dia 13/12/2022, impreterivelmente.

3.7.3 A Contratada responderá, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato.

3.8 -Do Serviço de Apoio:

3.8.1 A Contratada deverá zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Contratante;

3.8.2 É dever da Contratada relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço;

3.8.3 A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços de forma a proteger as instalações e as pessoas em geral que se façam presentes;

3.8.4 A Contratada deverá orientar e monitorar o público em toda a extensão do evento, exigindo ordem e respeito e devendo comunicar ao representante da Contratante qualquer ocorrência;

3.8.5 A Contratada terá como principais funções a ronda na área abrangente do evento, com prevenção de invasões, proteção ao patrimônio, furtos, roubos, podendo ainda prevenir que pessoas estranhas tenham acesso a locais restritos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações das partes:

4.1 Das Obrigações da Câmara Municipal de Areal

4.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento, que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.1.2 Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar o evento pessoalmente, designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

4.1.3 O gestor do contrato tomará as providências necessárias para verificação de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a Câmara Municipal de Areal.

4.1.4 Ceder à Contratada, se necessário e durante a realização do evento, espaço físico de sua propriedade no qual será realizado o evento, para instalação dos funcionários e seus equipamentos, para a prestação dos serviços.

4.1.5 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da Câmara Municipal de Areal para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

4.1.6 Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos de sua propriedade no prazo de 12 (doze) horas antes da data de realização do evento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

4.1.7 Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

4.1.8 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

4.1.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa.

4.1.10 Emitir, por intermédio do gestor do contrato ou do servidor responsável pelo evento, pareceres sobre os atos relativos à realização do evento, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos e prestação dos serviços solicitados.

4.1.11 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.

4.1.12 Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato, inclusive com planilhamento dos itens, dos quantitativos e dos preços

4.2 – Das Obrigações da Contratada:

4.2.1 Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado ao Câmara Municipal de Areal o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

4.2.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

4.2.3 Indenizar a Câmara Municipal de Areal por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.2.4 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.

4.2.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Areal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

4.2.6 Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.

4.2.7 Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por quem por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

4.2.8 Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Areal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

4.2.9 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas (exceto ECAD), tarifas, salários, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.2.10 Responsabilizar-se por todos os fornecimentos e prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

4.2.11 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da Câmara Municipal de Areal que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo à Câmara Municipal de Areal quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

4.2.12 Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

4.2.13 Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.

4.2.14 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

4.2.15 Fornecer e exigir dos empregados o uso de uniformes e de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.

4.2.16 Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário da Câmara Municipal de Areal às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

4.2.17 Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais e equipamentos, com a antecedência necessária para que não haja prejuízo à realização do evento, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Areal.

4.2.18 Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem.

4.2.19 Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.2.20 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

4.2.21 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

prepostos, quando nas dependências da Câmara Municipal de Areal, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

4.2.22 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Câmara Municipal de Areal.

4.2.23 Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, despesas com telefonia, etc., durante as visitas técnicas e no transcorrer de cada evento, para qualquer prestador de serviço da empresa contratada, incluindo eventuais despesas relativas ao período da realização do evento.

4.2.24 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

4.2.25 Manter entendimento com a Câmara Municipal de Areal, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

4.2.26 Atender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Areal.

4.2.27 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.2.28 Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria Câmara Municipal de Areal.

4.2.29 Em casos de contratação de terceiros para execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos contratados, no que couberem, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

4.2.30 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato.

4.2.31 Responder perante a Câmara Municipal de Areal e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

4.2.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.

4.2.33 Verificar a necessidade de seguro para o evento e, se necessário, providenciar a emissão de apólice.

4.2.34 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Câmara Municipal de Areal, inclusive de acesso às suas dependências.

4.2.35 Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Areal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

4.2.36 Comunicar a Câmara Municipal de Areal a destinação de itens adquiridos que eventualmente possam ser reaproveitados, em todo ou em parte.

4.2.37 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Câmara Municipal de Areal, durante a fase de planejamento do evento.

4.2.38 Todo o material remanescente do referido buffet (salgados, doces e bebidas) deverão ser entregues a Chefe de Gabinete ao final do evento.

DO VALOR E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)**, sendo esse montante subdividido nos seguintes itens:

- **Item 1: Coquetel para 200 (duzentas pessoas):** Valor de R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais);
- **Item 2: Serviço de Ornamentação / Decoração com confecção de arranjos, fornecimento de flores e suportes, montagem da mesa de cerimônia e distribuição bistrôs:** Valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
- **Item 3: Serviço de Sonorização e Iluminação:** Valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- **Item 4: Contratação de 01 (um) DJ:** Valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
- **Item 5: Serviço de Apoio:** Valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
- **Item 6: Locação de Estrutura:** Valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

5.2 O pagamento se dará após o serviço prestado, mediante apresentação da **fatura**.

5.3 Fica convencionado entre as partes que a **CONTRATADA**, receberá o valor correspondente aos serviços prestados no Departamento de Contabilidade mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar, mediante prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

6.1 A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela CÂMARA MUNICIPAL:

6.2 A substituição pela CONTRATADA dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do CÂMARA MUNICIPAL.

6.3 A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita à CÂMARA MUNICIPAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

6.4 Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a CÂMARA MUNICIPAL e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da CÂMARA MUNICIPAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

6.5 Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a CÂMARA MUNICIPAL pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observado os seguintes limites:

b.1) de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, em caso de inexecução parcial de obrigação assumida ou execução em desacordo com o mínimo exigido formalmente pela área demandante;

b.2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, além de poder acarretar na rescisão do contrato prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo CÂMARA MUNICIPAL e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

7.1 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor, devendo a CONTRATADA recolhê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação.

7.2 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

DA PUBLICAÇÃO:


CLÁUSULA OITAVA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial da Câmara Municipal de Areal.

DO FORO:

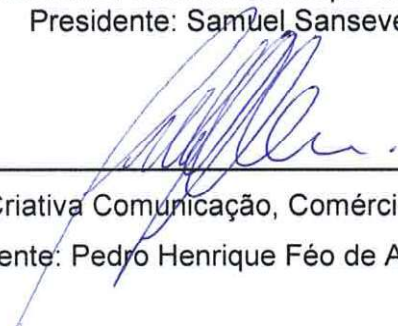
CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Rios para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Areal, em 08 de dezembro de 2022.



Contratante: Câmara Municipal de Areal
Presidente: Samuel Sanseverino Soares



Contratada: Criativa Comunicação, Comércio e Serviços EIRELI
Sócio Gerente: Pedro Henrique Féo de Almeida Rocha

Testemunhas:

Nome: Rinaldi
Rauzimar Rinaldi

RG: 30.295.027-4

CPF: 583.358.117-68

Nome: Diego

RG: 20.943.636-6, netcom/RJ

CPF: 104.233.997.38